

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa representante exclusiva para realização de **01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE**, durante a programação oficial do **Veraneio 2026**, no Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Turismo

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

Tipo de Contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, administrativa, jurídica e operacional da contratação de apresentação artística musical para composição da programação oficial do **Veraneio 2026**, promovido pelo Município de Santa Maria das Barreiras/PA, mediante contratação direta de profissional do setor artístico por intermédio de representante exclusivo, conforme hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

O documento busca demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução pretendida, sua compatibilidade com o interesse público, a razoabilidade da despesa pública e a viabilidade administrativa da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de viabilizar a adequada execução da programação oficial do **Veraneio 2026**, evento tradicional promovido pelo Município de Santa Maria das Barreiras/PA, destinado à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, integração social e oferta de entretenimento à população.

O Veraneio constitui importante evento inserido no calendário institucional do município, reunindo expressiva participação popular, visitantes e turistas, funcionando como instrumento de promoção das políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico local.

A realização de eventos culturais dessa natureza representa ação legítima da Administração Pública voltada ao interesse coletivo, promovendo acesso democrático à cultura, lazer, convivência social, fortalecimento das tradições locais e incentivo à atividade econômica.

Nesse contexto, a programação artística assume papel estratégico para o sucesso do evento, sendo necessária a contratação de atração musical com reconhecida aceitação popular, compatível com o perfil do público esperado e apta a assegurar atratividade à programação institucional.

A contratação da apresentação artística musical do cantor **KOYOTE** mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando sua notoriedade pública, aceitação popular,

histórico de apresentações em eventos públicos e compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração.

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação encontra-se plenamente fundamentada no interesse público, considerando que sua finalidade ultrapassa a simples realização de apresentação artística isolada, inserindo-se no contexto da execução de política pública municipal voltada à promoção da cultura, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, ampliação do acesso da população ao lazer e entretenimento, bem como à promoção da integração social e valorização das tradições culturais do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

A realização do Veraneio 2026, evento tradicional promovido pela Administração Pública Municipal, constitui importante instrumento de desenvolvimento social, cultural e econômico, integrando o calendário institucional do município como ação pública destinada ao atendimento de demandas coletivas relacionadas à convivência comunitária, democratização do acesso à cultura, fortalecimento da identidade local e estímulo às atividades econômicas impulsionadas pelo aumento do fluxo de pessoas durante o período festivo.

A atuação da Administração Pública na promoção de eventos culturais e turísticos encontra respaldo no dever institucional de implementação de ações voltadas ao desenvolvimento local e à promoção do bem-estar coletivo, especialmente quando tais iniciativas produzem benefícios sociais amplos, diretos e indiretos, alcançando diferentes segmentos da população e fomentando atividades econômicas relevantes para a dinâmica municipal.

Nesse contexto, a contratação da apresentação artística musical do cantor KOYOTE apresenta-se como medida administrativa compatível com os objetivos institucionais do evento, considerando a necessidade de composição de programação artística atrativa, adequada ao perfil do público estimado e capaz de assegurar a efetividade da ação pública planejada.

A escolha da atração artística observa critérios legítimos de interesse público, notadamente a notoriedade pública do artista, sua ampla aceitação popular, histórico de apresentações em eventos de natureza semelhante e capacidade de mobilização de público, elementos que contribuem diretamente para o fortalecimento da programação oficial e para o alcance dos resultados administrativos pretendidos.

Sob a perspectiva social, a contratação atende ao interesse coletivo ao proporcionar à população acesso a atividade cultural e recreativa promovida pelo poder público, fortalecendo espaços de convivência social, integração comunitária e participação popular em eventos institucionais, promovendo inclusão social e valorização das manifestações culturais inseridas no contexto festivo municipal.

No aspecto cultural, a contratação contribui para a implementação de política pública de incentivo à cultura e entretenimento, promovendo a valorização das expressões artísticas e assegurando acesso democrático a manifestações culturais de interesse popular, em consonância com a função institucional da Administração Pública de fomentar iniciativas culturalmente relevantes à coletividade.

Sob a ótica econômica, a realização do evento, com programação artística de relevante atratividade, promove impactos positivos indiretos sobre a economia local, especialmente em razão do incremento da circulação de pessoas, aumento do fluxo comercial e

fortalecimento de setores diretamente beneficiados pela movimentação gerada, como comércio varejista, alimentação, hospedagem, transporte, serviços diversos, pequenos empreendedores e trabalhadores informais.

A contratação também se alinha ao interesse público por contribuir para o fortalecimento do turismo municipal e regional, ampliando a atratividade do evento, incentivando o deslocamento de visitantes e promovendo a visibilidade institucional do município como destino de eventos culturais e turísticos, circunstância que repercute positivamente no desenvolvimento local.

Importa destacar que a contratação não possui finalidade recreativa dissociada da atuação administrativa, mas integra ação pública estruturada, planejada e orientada à produção de benefícios coletivos concretos, estando diretamente vinculada à execução de política pública municipal voltada ao desenvolvimento social, cultural e econômico.

Adicionalmente, a medida revela compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, motivação, planejamento, razoabilidade, transparência e supremacia do interesse público, considerando que a contratação encontra fundamento legal específico, atende necessidade administrativa concreta, observa finalidade pública legítima e busca maximizar benefícios coletivos decorrentes da ação estatal.

A não realização da contratação poderá comprometer a atratividade da programação oficial do evento, frustrar expectativas legítimas da coletividade, reduzir a efetividade das ações institucionais planejadas e limitar os impactos sociais, culturais e econômicos positivos esperados pela Administração Pública.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a presente contratação encontra integral alinhamento com o interesse público, por atender finalidade administrativa legítima, produzir benefícios coletivos socialmente relevantes, contribuir para a execução de política pública municipal estruturada e promover resultados concretos compatíveis com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA.

4. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA, especialmente no âmbito das ações institucionais voltadas à promoção da cultura, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, integração social e realização de eventos públicos de interesse coletivo, compatíveis com as competências administrativas da gestão municipal.

A realização do **Veraneio 2026** integra a programação oficial da Administração Pública Municipal como evento tradicional voltado à promoção cultural, turística e social, configurando ação pública planejada destinada ao atendimento de demandas coletivas relacionadas ao lazer, convivência comunitária, valorização das tradições locais e estímulo ao desenvolvimento econômico decorrente da movimentação gerada durante o período festivo.

A contratação da apresentação artística musical objeto deste Estudo Técnico Preliminar apresenta compatibilidade material com as diretrizes administrativas da gestão pública municipal, especialmente no que se refere às ações de fortalecimento do turismo, promoção cultural, incentivo à participação popular em eventos institucionais e valorização de iniciativas voltadas ao desenvolvimento local.

Ainda que a contratação específica da atração artística não conste individualizada de

forma nominativa no planejamento anual de contratações, a presente demanda guarda plena consonância com o planejamento setorial e institucional da Administração, uma vez que decorre de necessidade administrativa concreta vinculada à execução de evento oficial tradicionalmente promovido pelo município, inserido no contexto das políticas públicas regularmente desenvolvidas pela gestão municipal.

Cumpra-se destacar que o planejamento administrativo deve ser interpretado de forma compatível com a dinâmica das necessidades públicas e com a natureza das demandas institucionais, especialmente em situações relacionadas à execução de eventos públicos, ações culturais e contratações cuja viabilização depende de circunstâncias específicas, como disponibilidade de agenda de artistas, oportunidade administrativa e definição da programação oficial.

No presente caso, a demanda não representa contratação dissociada do planejamento institucional, mas desdobramento natural da programação pública previamente concebida para atendimento ao interesse coletivo, observando coerência com as finalidades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e com as ações voltadas à promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

A contratação mostra-se, portanto, compatível com o planejamento administrativo anual da gestão municipal, especialmente sob a perspectiva material, funcional e institucional, atendendo às diretrizes públicas relacionadas à realização de eventos oficiais, promoção cultural, fortalecimento do turismo e incentivo à economia local.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra alinhamento com o planejamento anual da Administração Pública Municipal, revelando-se medida administrativa coerente com as ações institucionais da gestão e plenamente compatível com os objetivos públicos que fundamentam a realização do **Veraneio 2026 no Município de Santa Maria das Barreiras/PA**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, administrativos, operacionais e legais indispensáveis à sua regular formalização e à adequada execução do objeto pretendido, assegurando conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observância aos princípios da Administração Pública e pleno atendimento ao interesse público que fundamenta a presente demanda.

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o primeiro requisito essencial consiste na comprovação inequívoca da inviabilidade de competição, mediante demonstração de que a contratação se refere a artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo legalmente habilitado à representação comercial.

Deverá ser apresentada documentação idônea comprobatória da exclusividade de representação artística, demonstrando que a empresa contratada possui legitimidade para representar comercialmente o artista e firmar ajuste com a Administração Pública, requisito indispensável à regularidade da contratação direta pretendida.

Igualmente, deverá ser comprovada a notoriedade e consagração pública do artista, mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar reconhecimento público, histórico de apresentações anteriores, material promocional, registros de eventos, mídias, comprovação de atuações em festividades públicas e demais elementos capazes de

evidenciar a adequação da contratação à hipótese legal de inexigibilidade.

A empresa contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica, mediante apresentação de atos constitutivos devidamente registrados, documentação de representação legal, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais documentos comprobatórios de sua legitimidade jurídica para contratação com a Administração Pública.

Será indispensável a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições legais exigíveis, mediante apresentação de certidões válidas e atualizadas, incluindo regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais documentos aplicáveis à contratação administrativa.

A contratada deverá apresentar proposta comercial formal, contendo especificação clara do objeto, valor global da contratação, condições de execução, responsabilidades contratuais, condições operacionais, validade da proposta e demais elementos necessários à adequada formalização do ajuste administrativo.

No aspecto técnico, a contratação deverá contemplar a realização de 01 (uma) apresentação artística musical nacional do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026, no Município de Santa Maria das Barreiras/PA, em data previamente estabelecida pela Administração, observando integralmente as condições pactuadas no instrumento contratual.

A execução contratual deverá assegurar a presença efetiva do artista contratado, bem como da equipe técnica, músicos integrantes e demais profissionais necessários à execução integral da apresentação artística, observando tempo de apresentação, condições operacionais e demais exigências compatíveis com o objeto contratado.

Deverão ser observadas as exigências técnicas do espetáculo, inclusive quanto às condições operacionais necessárias à apresentação, rider técnico, logística de deslocamento, exigências de camarim, alimentação, hospedagem, transporte, estrutura de apoio e demais requisitos operacionais, observando-se a clara definição contratual das responsabilidades atribuídas à contratante e à contratada.

A contratação deverá prever a fiscalização administrativa da execução contratual, mediante designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, conferência documental e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Será obrigatória a formalização da contratação mediante instrumento contratual administrativo, contendo cláusulas claras sobre objeto, valor, vigência, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades, hipóteses de rescisão, responsabilidades operacionais, fiscalização e demais disposições legalmente exigíveis.

Deverão ser observadas todas as etapas procedimentais da contratação direta, incluindo formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, justificativa da necessidade, justificativa do preço, análise jurídica, autorização da autoridade competente, reserva orçamentária, publicação dos atos administrativos obrigatórios e demais providências necessárias à regularidade processual.

A contratação deverá observar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante justificativa formal de preço instruída com documentação comprobatória idônea, em conformidade com as exigências legais aplicáveis às contratações diretas.

Também deverá ser verificada a inexistência de impedimentos legais da empresa contratada para contratar com a Administração Pública, inclusive mediante consultas aos

cadastros pertinentes de sanções administrativas, garantindo a segurança jurídica da contratação.

Por fim, toda a execução contratual deverá ocorrer em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação, razoabilidade, planejamento e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação produza resultados efetivos compatíveis com a finalidade administrativa que fundamenta a presente demanda.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza singular da contratação e a necessidade administrativa identificada, estima-se a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Apresentação artística musical do cantor KOYOTE	01	Serviço

A estimativa decorre diretamente da programação oficial do evento e da necessidade específica da contratação.

7. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO

O levantamento preliminar de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade analisar as alternativas disponíveis aptas ao atendimento da necessidade administrativa identificada, bem como verificar a adequação da solução pretendida sob os aspectos técnico, econômico e operacional, observando os princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir destacar, inicialmente, que a presente demanda possui natureza específica e singular, tratando-se de contratação de **profissional do setor artístico**, hipótese legalmente enquadrada como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que impõe peculiaridades relevantes à análise mercadológica.

Diferentemente das contratações de bens ou serviços comuns, nas quais há ampla possibilidade de competição entre fornecedores equivalentes, a contratação de apresentação artística possui características intrinsecamente personalíssimas, diretamente vinculadas à identidade do artista, sua notoriedade pública, aceitação popular, disponibilidade de agenda, perfil artístico, capacidade de mobilização de público e condições específicas de representação comercial, fatores que afastam a lógica tradicional de substituíbilidade plena entre fornecedores.

Nesse contexto, o levantamento preliminar de mercado não se limita à simples pesquisa comparativa de preços entre múltiplos prestadores equivalentes, mas envolve a análise da viabilidade das soluções existentes para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza singular da contratação e os objetivos institucionais pretendidos pela Administração Pública.

Foram analisadas, preliminarmente, as seguintes possibilidades de atendimento da demanda:

A primeira alternativa consistiria na **não realização de contratação artística**, hipótese que se mostrou inadequada por comprometer diretamente a atratividade da programação

oficial do Veraneio 2026, reduzir significativamente a participação popular esperada, enfraquecer os objetivos institucionais de promoção cultural, turística e econômica, além de frustrar a efetividade da política pública planejada pela Administração Municipal.

A segunda possibilidade consistiria na **contratação de artista diverso**, hipótese teoricamente viável, porém dependente de fatores como compatibilidade com o perfil do evento, aceitação popular, disponibilidade de agenda, adequação financeira e alinhamento com os objetivos institucionais da Administração. Embora existam diversos artistas no mercado de entretenimento, a escolha da atração artística envolve legítimo juízo administrativo de conveniência vinculado à proposta cultural do evento e à capacidade de mobilização pretendida.

A terceira alternativa analisada corresponderia à **realização de programação composta exclusivamente por atrações locais ou regionais**, solução que, embora possa complementar a programação institucional, não se mostra suficiente, isoladamente, para atender integralmente aos objetivos de ampliação da atratividade do evento, fortalecimento do turismo regional e mobilização ampliada de público.

Após a análise das alternativas possíveis, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação da apresentação artística musical do cantor **KOYOTE**, por intermédio de sua representante exclusiva, considerando sua notoriedade pública, aceitação popular, histórico de apresentações em eventos públicos e compatibilidade com os objetivos institucionais do evento.

No aspecto econômico, a análise mercadológica considerou a proposta comercial formal apresentada pela empresa representante exclusiva, bem como documentação comprobatória de contratações similares anteriormente realizadas por outros entes públicos para apresentações do mesmo artista, permitindo aferir a compatibilidade do valor praticado com o histórico mercadológico da atração artística.

Importa destacar que, em contratações dessa natureza, a avaliação mercadológica deve observar a singularidade da prestação, não se exigindo equivalência absoluta entre artistas distintos, mas sim a demonstração de que a solução escolhida atende de forma adequada, proporcional e economicamente razoável à necessidade pública identificada.

Dessa forma, o levantamento preliminar de mercado demonstrou que a contratação pretendida representa solução técnica, operacional e economicamente compatível com a necessidade administrativa, revelando-se adequada ao atendimento do interesse público e juridicamente compatível com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade prevista na legislação aplicável.

8. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e motivação administrativa, procedeu-se à análise das possíveis alternativas aptas ao atendimento da necessidade pública identificada, visando selecionar a solução mais adequada, eficiente e compatível com os objetivos institucionais da Administração.

Solução 1 – Não realizar contratação artística

Consistiria na ausência de contratação de atração musical para composição da programação oficial do Veraneio 2026.

Análise:

Esta alternativa mostra-se inadequada, uma vez que comprometeria significativamente a atratividade do evento, reduziria a participação popular, enfraqueceria a política pública de promoção cultural e turística e frustraria os objetivos administrativos de integração

social e desenvolvimento econômico local.

Conclusão: Solução inviável.

Solução 2 – Contratação de atração artística diversa

Consistiria na contratação de outro artista ou grupo musical.

Análise:

Embora teoricamente possível, a solução dependeria de compatibilidade entre perfil artístico, aceitação popular, disponibilidade de agenda, custo e adequação à proposta institucional do evento.

A escolha da atração artística envolve critérios discricionários legítimos da Administração relacionados à adequação cultural, expectativa de público e interesse coletivo.

Conclusão: Possível, porém menos adequada diante da solução escolhida.

Solução 3 – Realização de programação exclusivamente local

Consistiria na utilização apenas de atrações locais ou regionais.

Análise:

Embora possa complementar a programação institucional, essa solução isoladamente pode não atender plenamente ao objetivo de ampliação da atratividade do evento, mobilização regional de público e fortalecimento turístico pretendido.

Conclusão: Solução parcialmente adequada, porém insuficiente como medida isolada.

Solução 4 – Contratação da apresentação artística do cantor KOYOTE por representante exclusivo

Consiste na contratação da apresentação artística pretendida, mediante empresário exclusivo.

Análise:

A solução atende integralmente à necessidade identificada, apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais, mostra-se juridicamente viável e adequa-se ao perfil do evento e do público esperado.

Conclusão: Solução mais adequada.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise técnica das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público consiste na contratação da apresentação artística musical do cantor **KOYOTE**, por intermédio de sua representante exclusiva, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, para composição da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

A escolha da solução decorre da avaliação conjunta dos aspectos técnicos, administrativos, operacionais, econômicos e jurídicos envolvidos na contratação, considerando a natureza específica da demanda, os objetivos institucionais pretendidos pela Administração Pública e as peculiaridades inerentes à contratação de profissional do setor artístico.

Inicialmente, destaca-se que a necessidade administrativa identificada exige solução capaz de assegurar a adequada execução da programação oficial do evento, promovendo atratividade compatível com a relevância do Veraneio 2026, ampla participação popular, fortalecimento das ações culturais e turísticas do município, além de impactos positivos indiretos na economia local.

A alternativa de não realização da contratação foi afastada por se mostrar incompatível

com os objetivos públicos pretendidos, uma vez que comprometeria significativamente a programação oficial do evento, reduziria sua capacidade de mobilização social, frustraria a efetividade das políticas públicas de promoção cultural e turística e limitaria os benefícios sociais e econômicos esperados pela Administração.

A hipótese de substituição por outro artista, embora teoricamente possível, não se revelou mais adequada diante das características específicas da solução escolhida. A contratação de atração artística não se submete exclusivamente a critérios objetivos padronizados de comparação entre fornecedores, uma vez que envolve elementos subjetivos e personalíssimos relacionados ao perfil artístico, notoriedade pública, aceitação popular, identidade cultural da atração, compatibilidade com o evento e capacidade de mobilização de público.

Nesse contexto, a escolha do cantor **KOYOTE** fundamenta-se em critérios administrativos legítimos relacionados à sua ampla aceitação popular, notoriedade pública, histórico comprovado de apresentações em eventos públicos, compatibilidade com o perfil cultural do evento e adequação ao público-alvo estimado para o Veraneio 2026.

A solução escolhida apresenta elevada capacidade de contribuir para o fortalecimento da programação institucional, aumento da atratividade do evento, ampliação da participação popular, promoção da integração social e estímulo às atividades econômicas correlatas, atendendo de forma mais eficaz à finalidade pública que fundamenta a presente contratação.

A opção por programação composta exclusivamente por atrações locais ou regionais também foi considerada, porém não se mostrou suficiente, de forma isolada, para atender plenamente aos objetivos institucionais relacionados à ampliação da atratividade do evento, fortalecimento do turismo regional e mobilização ampliada de público, embora tais atrações possam eventualmente integrar programação complementar.

Sob a perspectiva jurídica, a solução escolhida revela-se plenamente compatível com o ordenamento legal, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, hipótese expressamente prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os requisitos legais aplicáveis.

No aspecto econômico, a escolha da solução mostra-se razoável e proporcional, considerando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados em contratações similares, a singularidade da prestação artística e os benefícios públicos diretos e indiretos esperados com a realização do evento.

Adicionalmente, a solução escolhida apresenta viabilidade operacional concreta, considerando a disponibilidade da atração artística para a data programada, a existência de representação comercial formalmente constituída e a possibilidade administrativa de regular instrução processual e formalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da apresentação artística musical do cantor **KOYOTE**, por intermédio de sua representante exclusiva, constitui a solução mais adequada, proporcional, eficiente e compatível com o interesse público para atendimento da necessidade administrativa identificada, justificando plenamente sua adoção pela Administração Pública Municipal no contexto da realização do **Veraneio 2026**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com a finalidade de

demonstrar a razoabilidade econômica da despesa pública pretendida, bem como a compatibilidade do montante estimado com os preços praticados no mercado aplicável, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, motivação, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida refere-se à realização de 01 (uma) apresentação artística musical nacional do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, a ser realizada no dia 17 de julho de 2026, por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98.

A estimativa de valor foi apurada com base na proposta comercial formal apresentada pela empresa representante exclusiva do artista, que fixou o valor global da contratação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), contemplando a execução integral da apresentação artística musical, incluindo cachê artístico principal, remuneração dos músicos integrantes, custos operacionais, logística inerente à execução do espetáculo, transporte e emissão de documento fiscal, conforme condições apresentadas pela contratada.

Além da proposta comercial formal, a estimativa econômica considerou a análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas por outros entes públicos para apresentações do mesmo artista, mediante documentação comprobatória acostada ao processo administrativo, permitindo aferir que o valor praticado encontra correspondência com o histórico mercadológico da atração artística contratada.

Cumprir destacar que a estimativa econômica em contratações de natureza artística demanda análise compatível com as peculiaridades próprias desse segmento, uma vez que não se trata de contratação de bem ou serviço comum sujeito à ampla concorrência entre fornecedores equivalentes, mas de prestação singular, vinculada à identidade do artista, notoriedade pública, aceitação popular, disponibilidade de agenda, capacidade de mobilização de público, período da apresentação e condições específicas de execução.

A precificação da contratação artística é influenciada por múltiplos fatores, dentre os quais se destacam o reconhecimento público do artista, histórico de apresentações, porte do evento, estrutura operacional envolvida, deslocamento da equipe, composição técnica necessária, exigências contratuais e contexto mercadológico aplicável à data da apresentação, razão pela qual a aferição da razoabilidade do preço deve observar tais elementos específicos.

No presente caso, a análise realizada demonstrou que o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) não se revela excessivo, incompatível ou dissociado da realidade mercadológica aplicável à contratação pretendida, especialmente diante da documentação comprobatória constante nos autos e das características singulares da prestação artística. Adicionalmente, verifica-se proporcionalidade entre o investimento público estimado e os benefícios institucionais esperados com a realização da contratação, considerando os impactos positivos diretos e indiretos relacionados à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, ampliação da participação popular e execução adequada da programação oficial do evento.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, fixa-se como estimativa do valor da contratação o montante global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor considerado técnica e economicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, com a natureza da contratação e com os objetivos públicos pretendidos pela Administração Municipal.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução administrativa proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa representante exclusiva de profissional do setor artístico para realização de 01 (uma) apresentação artística musical nacional do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, em atendimento à necessidade administrativa identificada de fortalecimento da programação cultural, turística e institucional do evento promovido pela Administração Pública Municipal.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos, operacionais e institucionais necessários ao adequado atendimento da demanda pública, não se limitando à simples contratação isolada da apresentação artística, mas compreendendo o conjunto de providências indispensáveis à efetiva execução da política pública pretendida.

Sob a perspectiva jurídica, a solução será implementada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, realizada por intermédio de representante exclusiva legalmente habilitada à comercialização da apresentação artística, observados todos os requisitos legais aplicáveis à formalização da contratação.

A solução compreende a contratação formal da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, representante exclusiva do artista, para execução integral da apresentação artística contratada, conforme proposta comercial apresentada e documentação comprobatória constante do processo administrativo.

No aspecto técnico-operacional, a solução contempla a realização de 01 (uma) apresentação artística musical nacional do cantor KOYOTE, na data programada pela Administração Municipal, durante a programação oficial do Veraneio 2026, observando integral cumprimento das condições contratuais estabelecidas quanto à execução do espetáculo, presença do artista, músicos integrantes, equipe técnica necessária e demais exigências compatíveis com a natureza da contratação.

A solução abrange, ainda, a adequada definição das responsabilidades operacionais entre contratante e contratada, especialmente quanto às condições necessárias à execução do evento, incluindo exigências relacionadas à estrutura técnica, rider operacional, logística de deslocamento, camarim, alimentação, hospedagem, suporte técnico e demais providências necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratado, conforme definição contratual específica.

Sob a ótica administrativa, a implementação da solução exige a regular instrução do processo de contratação direta, compreendendo a formalização da demanda, elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, justificativa da necessidade, justificativa do preço, análise jurídica, autorização da autoridade competente, reserva orçamentária, formalização contratual, designação de fiscal do contrato, publicação dos atos administrativos exigíveis e acompanhamento da execução contratual.

A solução também pressupõe fiscalização administrativa efetiva da execução contratual, mediante designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, conferência do cumprimento das obrigações pactuadas, verificação documental e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de eventual descumprimento

contratual.

No aspecto institucional, a solução visa assegurar a adequada execução da programação oficial do Veraneio 2026, garantindo atratividade compatível com a relevância do evento, fortalecimento das ações públicas de promoção cultural e turística, ampliação da participação popular e consecução dos resultados administrativos pretendidos pela gestão municipal.

A solução adotada mostra-se adequada porque atende integralmente à necessidade administrativa identificada, apresenta viabilidade jurídica, operacional e econômica, observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, além de representar medida proporcional e compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na adoção de procedimento administrativo regular para contratação direta da apresentação artística pretendida, com plena observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, visando assegurar a execução eficiente, regular e juridicamente segura da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

12. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Para a adequada implementação da solução administrativa proposta, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias indispensáveis à regular instrução processual, à formalização jurídica da contratação e à garantia da plena execução do objeto pretendido, em observância às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios que regem a Administração Pública e às boas práticas de planejamento e governança nas contratações públicas.

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, a primeira providência administrativa consiste na formalização da demanda pelo setor requisitante, com a devida identificação da necessidade administrativa, demonstração do interesse público, caracterização do objeto pretendido e justificativa da pertinência da contratação no contexto da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

Deverá ser observada a elaboração dos documentos técnicos e administrativos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a justificativa da necessidade da contratação, a justificativa da escolha da solução e a justificativa da compatibilidade do preço, assegurando adequada motivação administrativa e robustez documental ao processo.

Será indispensável a instrução documental da hipótese legal de inexigibilidade, mediante juntada de documentos comprobatórios da exclusividade de representação artística da empresa contratada, bem como da consagração pública e notoriedade do artista, elementos essenciais à configuração da inviabilidade de competição exigida pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá promover a verificação da regularidade jurídica da empresa contratada, mediante análise dos atos constitutivos, documentos de representação legal, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais documentos necessários à comprovação de legitimidade para contratação com o poder público.

Deverá ser realizada a conferência da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições legais de habilitação, mediante apresentação e validação das certidões

exigíveis e documentos comprobatórios atualizados, assegurando a regularidade da futura contratação.

A formalização da proposta comercial da contratada deverá integrar a instrução processual, contendo especificação clara do objeto, valor da contratação, condições de execução, responsabilidades contratuais e demais elementos necessários à adequada definição do ajuste administrativo.

A Administração deverá providenciar a análise da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado aplicável, mediante justificativa formal de preço instruída com documentação comprobatória pertinente, especialmente considerando as peculiaridades das contratações de natureza artística.

Será necessária a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão da competente reserva orçamentária e manifestação do setor responsável quanto à existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

Deverá ser promovida a análise jurídica prévia da contratação, por meio de parecer jurídico formal, com manifestação acerca da regularidade da hipótese de inexigibilidade, conformidade documental, adequação procedimental e viabilidade jurídica da contratação pretendida.

A contratação dependerá da autorização formal da autoridade competente, com manifestação expressa quanto à aprovação da contratação direta e autorização para prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização do ajuste.

Será necessária a elaboração e formalização do instrumento contratual administrativo, contendo todas as cláusulas essenciais legalmente exigíveis, incluindo objeto, valor, vigência, obrigações das partes, condições de execução, penalidades, fiscalização, forma de pagamento, hipóteses de rescisão e demais disposições pertinentes.

A Administração deverá proceder à designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência do cumprimento das obrigações assumidas, controle documental e adoção das providências administrativas cabíveis durante a execução do objeto.

Deverão ser adotadas as providências relativas à publicação dos atos administrativos obrigatórios, observando-se os meios legais aplicáveis à publicidade da contratação direta, garantindo transparência, controle institucional e atendimento às exigências legais. No aspecto operacional, a Administração deverá adotar as providências necessárias à estruturação logística da realização do evento, especialmente quanto à infraestrutura técnica, suporte operacional, segurança, apoio institucional, atendimento às exigências do espetáculo e demais condições necessárias à adequada execução da apresentação artística contratada.

Também deverão ser observadas eventuais providências relacionadas à obtenção de autorizações administrativas, licenças, suporte institucional e contratações correlatas necessárias à realização do evento, quando aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a implementação da solução exige conjunto coordenado de providências administrativas, técnicas, jurídicas e operacionais previamente estruturadas, assegurando a regularidade da contratação, a segurança jurídica do procedimento e a plena execução da política pública que fundamenta a presente demanda administrativa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A presente contratação, embora possua objeto específico consistente na contratação de apresentação artística musical do cantor KOYOTE, integra contexto administrativo mais

amplo relacionado à realização da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, circunstância que pode demandar a existência de contratações correlatas e providências administrativas complementares indispensáveis à plena execução do evento.

Cumpra esclarecer que a contratação ora analisada possui objeto autônomo e juridicamente individualizado, referente exclusivamente à apresentação artística musical pretendida, não se confundindo com outras eventuais contratações administrativas necessárias à estruturação operacional, logística e funcional do evento público como um todo.

Entretanto, considerando a natureza da demanda e a complexidade inerente à realização de evento de interesse público com potencial de ampla participação popular, identificam-se contratações correlatas que poderão ser necessárias para viabilizar a adequada execução da programação oficial, observadas as necessidades administrativas específicas e os procedimentos legais cabíveis para cada hipótese.

Dentre as possíveis contratações correlatas, destacam-se aquelas relacionadas à infraestrutura técnica e operacional do evento, incluindo eventual contratação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco, estruturas temporárias, geradores, painéis, camarins, equipamentos de apoio e demais recursos técnicos indispensáveis à realização da apresentação artística e da programação institucional.

Também poderão ser necessárias contratações ou providências relacionadas à segurança e organização operacional do evento, abrangendo apoio de controle de público, segurança patrimonial, brigadistas, suporte operacional, organização logística, sinalização e demais medidas destinadas à preservação da ordem, segurança dos participantes e regular funcionamento da programação pública.

Considerando a dimensão operacional do evento, poderão existir demandas correlatas vinculadas à estrutura de apoio institucional e logística complementar, tais como serviços de limpeza, apoio operacional, transporte institucional, suporte técnico, alimentação, hospedagem, apoio administrativo e demais providências necessárias à adequada execução do evento.

Eventualmente, poderão ser necessárias providências administrativas relativas à obtenção de licenças, autorizações ou manifestações de órgãos competentes, conforme exigências aplicáveis à realização de eventos públicos, especialmente quanto à segurança, funcionamento, ordenamento urbano, controle administrativo e demais requisitos regulatórios incidentes.

Importa destacar que tais contratações correlatas, quando efetivamente necessárias, deverão observar procedimentos administrativos próprios, com instrução processual individualizada ou conforme a modelagem administrativa adotada pela gestão pública, respeitando integralmente a legislação aplicável às contratações públicas.

No que se refere à interdependência, verifica-se que a plena efetividade da contratação ora analisada poderá depender da adequada implementação dessas providências complementares, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura técnica, logística operacional e suporte administrativo necessário à realização do espetáculo contratado.

Todavia, a eventual existência de contratações correlatas não compromete a autonomia jurídica do presente objeto, que permanece individualmente caracterizado, tecnicamente definido e administrativamente justificável, podendo sua contratação ser regularmente processada nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação poderá coexistir com contratações correlatas e providências interdependentes necessárias à execução integral do evento, sem

prejuízo da autonomia administrativa, jurídica e operacional do objeto específico ora tratado, observadas as exigências legais pertinentes a cada contratação eventualmente necessária.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, cujo objeto consiste na realização de 01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, não possui, em sua natureza específica, potencial de geração de impactos ambientais permanentes, estruturais ou de elevada complexidade, tratando-se de prestação de serviço artístico de caráter temporário, vinculada à realização pontual de evento público promovido pela Administração Municipal.

Entretanto, embora a contratação em si não represente atividade com impacto ambiental significativo de caráter continuado, a realização do evento público ao qual se vincula pode ocasionar impactos ambientais temporários e indiretos, decorrentes da concentração de público, utilização de infraestrutura operacional, consumo de recursos e movimentação logística necessária à execução da programação institucional.

Dentre os impactos ambientais potencialmente associados à realização do evento, destaca-se a geração temporária de resíduos sólidos, especialmente em razão da circulação de público, consumo de alimentos e bebidas, utilização de materiais descartáveis e demais resíduos decorrentes da permanência de participantes no local da realização do evento.

Também pode ocorrer aumento temporário no consumo de energia elétrica, em decorrência da utilização de equipamentos de sonorização, iluminação, estruturas operacionais e demais recursos técnicos necessários à execução da apresentação artística e da infraestrutura associada ao evento.

Outro impacto potencial consiste na movimentação de veículos e deslocamento logístico, tanto relacionados à equipe artística quanto ao fluxo ampliado de participantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais envolvidos na realização da programação pública, podendo ocasionar aumento temporário na circulação viária e emissão indireta de poluentes.

A realização da apresentação artística poderá igualmente implicar emissão sonora temporária, inerente à natureza da atividade cultural promovida, devendo observar-se, quando aplicável, os parâmetros administrativos, regulatórios e operacionais compatíveis com a realização de eventos públicos.

Cumprir registrar que tais impactos possuem natureza temporária, pontual, controlável e mitigável, não se caracterizando como impeditivos à contratação pretendida, especialmente diante da relevância social, cultural e institucional da ação pública planejada.

Como medidas mitigadoras e preventivas, recomenda-se que a Administração Pública adote providências compatíveis com a natureza do evento, incluindo organização adequada da limpeza e destinação de resíduos, planejamento operacional da estrutura temporária, racionalização do uso de recursos, observância das exigências administrativas eventualmente aplicáveis, controle logístico e adoção de boas práticas de gestão operacional durante a realização do evento.

Sempre que necessário, deverão ser observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis à realização de eventos públicos, inclusive quanto a licenças, autorizações,

controle urbano, segurança operacional e demais condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução da programação institucional.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não apresenta impactos ambientais permanentes ou de elevada relevância, identificando-se apenas impactos temporários e inerentes à realização do evento público, passíveis de controle e mitigação mediante adequada organização administrativa, não havendo impedimento ambiental relevante à viabilidade da contratação pretendida.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos, mensuráveis e compatíveis com o interesse público, considerando que a realização da apresentação artística musical do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, integra ação administrativa voltada à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, ampliação do acesso da população ao lazer e promoção da integração social.

O primeiro resultado pretendido consiste na adequada execução da programação oficial do Veraneio 2026, assegurando o cumprimento do planejamento institucional previamente estabelecido pela Administração Pública Municipal, com oferta de programação artística compatível com a relevância do evento, expectativa de público e objetivos públicos vinculados à sua realização.

Busca-se, igualmente, o fortalecimento das políticas públicas municipais de incentivo à cultura, mediante a promoção de atividade artística acessível à coletividade, ampliando o acesso da população a manifestações culturais e contribuindo para a democratização do entretenimento promovido pelo poder público.

Outro resultado diretamente esperado refere-se à promoção da integração social e comunitária, proporcionando espaço de convivência coletiva, participação popular, fortalecimento da interação entre moradores e visitantes e valorização das festividades tradicionais inseridas no contexto cultural do município.

Pretende-se ainda a elevação da atratividade da programação oficial do evento, mediante a contratação de atração artística de reconhecida aceitação popular, apta a ampliar a participação do público, fortalecer o alcance institucional do evento e assegurar maior efetividade à ação administrativa planejada.

No campo econômico, objetiva-se a dinamização da economia local, considerando o incremento do fluxo de pessoas durante a realização do evento, com impactos positivos sobre setores diretamente beneficiados pela movimentação econômica gerada, incluindo comércio, alimentação, hospedagem, transporte, prestação de serviços, pequenos empreendedores e atividades informais de geração de renda.

Como reflexo econômico indireto, pretende-se a geração temporária de oportunidades de trabalho e renda, em razão da demanda ampliada por serviços auxiliares, apoio operacional e atividades correlatas vinculadas à realização do evento público.

Outro resultado relevante consiste no fortalecimento do turismo municipal e regional, por meio da ampliação da atratividade do Veraneio 2026, incentivo ao deslocamento de visitantes, valorização da imagem institucional do município e estímulo à consolidação de Santa Maria das Barreiras como destino regional de eventos culturais e turísticos.

Busca-se igualmente a valorização da imagem institucional da Administração Pública Municipal, mediante a realização de evento organizado, atrativo e compatível com as expectativas da coletividade, evidenciando compromisso da gestão pública com políticas

de incentivo à cultura, turismo, lazer e desenvolvimento local.

Pretende-se, ainda, assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação compatível com os objetivos institucionais pretendidos, observando economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e retorno social indireto decorrente da ação pública implementada.

Como resultado institucional, espera-se o fortalecimento da efetividade das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social, cultural e econômico, por meio da utilização do evento como instrumento legítimo de promoção coletiva e atendimento às demandas públicas relacionadas à cultura, convivência social e incentivo econômico.

Por fim, busca-se a plena satisfação do interesse público, mediante a realização de ação administrativa apta a produzir benefícios sociais, culturais, econômicos e institucionais relevantes à coletividade, assegurando que a contratação pretendida produza resultados efetivos, proporcionais e compatíveis com a finalidade pública que fundamenta a presente demanda.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos com a presente contratação transcendem a mera realização de apresentação artística isolada, inserindo-se em contexto mais amplo de execução de política pública municipal estruturada, orientada à produção de benefícios coletivos concretos e ao atendimento qualificado do interesse público.

16. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA

A presente análise tem por finalidade avaliar a viabilidade da contratação pretendida sob os aspectos técnico, administrativo, operacional, econômico e jurídico, considerando a necessidade pública identificada, a adequação da solução proposta, os requisitos legais aplicáveis e a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Após a análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da apresentação artística musical do cantor KOYOTE, por intermédio de sua representante exclusiva, mostra-se plenamente viável, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos pressupostos técnicos, administrativos e jurídicos exigíveis para sua formalização.

Sob a perspectiva técnica, a contratação revela-se viável em razão da compatibilidade direta entre o objeto pretendido e a necessidade administrativa identificada, consistente na composição da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por contemplar atração artística compatível com o perfil do evento, expectativa de público, objetivos culturais da programação e necessidade de fortalecimento da atratividade institucional da ação pública planejada.

A viabilidade técnica também decorre da possibilidade concreta de execução do objeto contratado, considerando a disponibilidade da atração artística para a data programada, a existência de representação comercial formalmente constituída, a possibilidade operacional de estruturação do evento e a compatibilidade da apresentação artística com a programação institucional planejada pela Administração Pública.

No aspecto administrativo, a contratação demonstra plena viabilidade, uma vez que decorre de demanda pública concreta, formalmente identificada e devidamente motivada, vinculada à execução de política pública municipal voltada à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, integração social e valorização das

festividades institucionais promovidas pelo município.

A solução adotada mostra-se administrativamente adequada por atender necessidade legítima da gestão pública, apresentar compatibilidade com as ações institucionais da Secretaria demandante e permitir regular instrução processual mediante observância dos procedimentos administrativos legalmente exigíveis para contratação direta.

A viabilidade administrativa também se evidencia pela possibilidade de adoção das providências necessárias à formalização da contratação, incluindo instrução documental, análise jurídica, autorização da autoridade competente, formalização contratual, fiscalização administrativa e implementação operacional da solução escolhida.

Sob a perspectiva jurídica, a contratação apresenta viabilidade legal plenamente demonstrada, considerando seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, realizadas diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso em análise, a viabilidade jurídica decorre da presença dos requisitos legalmente exigíveis para configuração da hipótese de inexigibilidade, especialmente a natureza singular da contratação artística, a inviabilidade de competição inerente à identidade personalíssima da atração artística escolhida, a comprovação da exclusividade de representação comercial e a demonstração da notoriedade pública do artista contratado.

A contratação também se mostra juridicamente viável sob a ótica procedimental, desde que integralmente observadas as etapas legais da fase preparatória, incluindo formalização da demanda, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, justificativa da necessidade, justificativa do preço, análise jurídica, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, formalização contratual e publicidade dos atos administrativos exigíveis.

Sob a ótica econômica, a contratação revela-se igualmente viável, considerando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado aplicável à natureza da contratação artística, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo, bem como a proporcionalidade entre o investimento público pretendido e os benefícios institucionais, sociais, culturais e econômicos esperados com a realização da contratação.

A análise econômica demonstra que a despesa pretendida apresenta razoabilidade e adequação frente à singularidade da prestação, ao porte da atração artística e aos resultados públicos projetados, não se identificando incompatibilidade relevante que comprometa a viabilidade da contratação.

No aspecto operacional, a solução também se mostra viável, considerando a possibilidade concreta de estruturação logística do evento, adoção das providências administrativas correlatas, definição das responsabilidades operacionais entre contratante e contratada e implementação das condições necessárias à execução regular da apresentação artística.

Adicionalmente, a contratação revela compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, transparência e supremacia do interesse público, reforçando sua legitimidade administrativa e jurídica.

Dessa forma, diante da análise técnica, administrativa, jurídica, econômica e operacional realizada, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, juridicamente fundamentada, administrativamente executável e compatível com o interesse público que orienta a presente demanda administrativa.

17. MAPA DE RISCOS MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL	MEDIDAS MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
01	Irregularidade documental da contratada	Certidões vencidas ou ausência documental	Impedimento da contratação	Média	Médio	Conferência documental integral antes da contratação	Licitações / Jurídico
02	Fragilidade da exclusividade artística	Documento inadequado	Questionamento da inexigibilidade	Baixa	Alto	Validação jurídica da exclusividade	Jurídico
03	Fragilidade na comprovação da notoriedade	Documentação insuficiente	Apontamentos de controle	Baixa	Médio	Instrução documental robusta	Secretaria Demandante
04	Sobrepçoço	Justificativa inadequada	Dano ao erário	Baixa	Alto	Justificativa formal e comparativos	Licitações
05	Ausência de dotação orçamentária	Falha de planejamento financeiro	Nulidade processual	Baixa	Alto	Reserva orçamentária prévia	Financeiro
06	Atraso na instrução processual	Morosidade administrativa	Comprometimento do cronograma	Média	Médio	Controle de prazos	Licitações
07	Cancelamento do artista	Problemas de agenda/logística	Frustração do evento	Média	Alto	Cláusulas contratuais e confirmação prévia	Fiscal
08	Atraso da apresentação	Falhas operacionais	Comprometimento da programação	Média	Alto	Planejamento logístico	Fiscal / Organização
09	Problemas estruturais no evento	Falhas técnicas	Impossibilidade de execução	Média	Alto	Checklist operacional	Organização
10	Caso fortuito / força maior	Clima, emergência ou calamidade	Cancelamento	Média	Alto	Plano de contingência	Administração
11	Falhas na formalização contratual	Omissões administrativas	Invalidez do processo	Baixa	Alto	Revisão processual completa	Jurídico / Controle
12	Falha na publicação obrigatória	Erro administrativo	Nulidade / apontamentos	Baixa	Alto	Conferência das publicações	Licitações
13	Impedimento legal da empresa	Sanções administrativas	Impossibilidade de contratual	Baixa	Alto	Consulta aos cadastros oficiais	Licitações
14	Descumprimento contratual	Não execução parcial/total	Prejuízo institucional	Média	Alto	Fiscalização e sanções	Fiscal
15	Problemas logísticos de deslocamento	Transporte / equipe	Atraso ou inviabilização	Média	Alto	Confirmação logística prévia	Contratada
16	Ocorrências de segurança pública	Grande fluxo de público	Riscos operacionais	Média	Alto	Plano de segurança	Organização
17	Superlotação	Controle insuficiente	Risco à integridade pública	Média	Alto	Controle operacional	Organização
18	Questionamentos de órgãos de controle	Fragilidade documental	Apontamentos /	Média	Alto	Processo robustamente	Controle / Jurídico

ID	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL	MEDIDAS MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
			responsabiliz ação			instruído	

18. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise técnica, administrativa, jurídica e operacional realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra plenamente necessária, adequada, proporcional, economicamente justificável, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, atendendo aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

A contratação da apresentação artística musical do cantor KOYOTE, por intermédio de representante exclusiva, revela-se solução apta ao atendimento da necessidade administrativa identificada, especialmente no contexto da execução da programação oficial do Veraneio 2026, contribuindo para a promoção cultural, fortalecimento turístico, desenvolvimento econômico local e integração social.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade da instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Maria das Barreiras/PA, 15 de maio de 2026.

Responsável pela Elaboração do ETP

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto Municipal Nº 592/2026.